

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 02 DE JUNHO DE 2020

Nº 100

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO Nº 1211/2020 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 1.797 de 30 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2º - Os recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, são provenientes do Superávit Financeiro, registrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de junho de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
02/06/2020	80	04.122.8054.0296.2068	3390390000	FISCAL	1.000.000,00
TOTAL					1.000.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de junho de 2020.

199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 352/2020, de 02 de junho de 2020.

Altera composição do Conselho Municipal de Política Cultural de São Gonçalo do Amarante/RN - Biênio 2019/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 69 da Lei Orgânica do Município, e em observância à Lei nº 1.141/2014;

RESOLVE:

Art.1º Nomear os representantes do Poder Público e os membros eleitos democraticamente da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Política Cultural de São Gonçalo do Amarante/RN – Biênio 2019/2021, sendo eles:

PODER PUBLICO:

·Fundação Cultural Dona Militana:

Titular: Maria Miris B. de Oliveira;

Suplente: Ailton do Nascimento carvalho.

·Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer:

Titular: Breno Alves da Silva;

Suplente: Hugo Pereira de Carvalho.

·Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Auricimar Vieira Dantas;

Suplente: Nelicleide Câmara de Lima Mendes

·Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania:

Titular: Isabele Cristina Cunha de Barros

Suplente: Antônio Marcos da Silva

·Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Sebastião de Sales Silva;

Suplente: Maria Bernadete de Lima Dias Freire

·Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

Titular: Gisele Aparecida Dantas Moura;

Suplente: Bruno Luiz Santos de Araújo

SOCIEDADE CIVIL:

·Setorial de Música:

Titular: Daniel Diacui da Silva

Suplente: Claudiane Santos de Souza

·Setorial de artesanato:

Titular: José de Santana

Suplente: Weligton magno Siqueira do Nascimento

·Setorial de Artes Cênicas:

Titular: Francisco Francimar dos Santos Silva

Suplente: Filipe Silva do Nascimento

·Setorial de Artes visuais/Plásticas:

Titular: Marta Helena Saraiva

Suplente: Pablo Raphael Almeida Menezes

·Setorial de Manifestações Tradicionais:

Titular: Aldelino José do Nascimento Santos

Suplente: Ivângelo Mendes França

·Setorial de Dança e Folclore

Titular: Paulo Sérgio Varela

Suplente: Edson Rodrigues Monteiro

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1144 de 20 de dezembro de 2019.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO**EXTRATO**
(Republicado Por Incorreção)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
PROCESSO/PMSGAR/N.º 1901311972

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO FORMULADO PELA EMPRESA
CONSTRUTORA CRISTAL LTDA, CNPJ 24.289.118/0001-34.

RECORRIDOS DIRETOS: COENCO SANEAMENTO LTDA e CONSTRUTORA
PINHEIRO AVELINO EPP.

OBJETO DO RECURSO: Aduz a Recorrente que a Comissão Especial de Licitação classificou indevidamente as citadas empresas mesmo com os seguintes erros em suas propostas de preços:

a) Coenco Saneamento – Ausência de conformidade às planilhas constantes no edital, conforme atualização publicada pela CPL em 02 de março de 2020, com as falhas 1.1. Serviços preliminares encontram-se ausentes os itens: 1.2. Placa (padrão IDEMA) de licenciamento ambiental; 1.3. Administração local de obra; 1.4. Mobilização e desmobilização de equipamentos; 1.9. Execução de sanitário e vestiário em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário; 1.10. Execução de refeitório em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário e equipamentos; 1.11. Execução de central de formas, produção de argamassa ou concreto em canteiro de obra, não incluso mobiliário e equipamentos; 1.12. Execução de central de armadura em canteiro de obra, não incluso mobiliário e equipamentos; 1.13. Execução de reservatório elevado de água (2.000 litros) em canteiro de obra, apoiado em estrutura de madeira; 1.14. Entrada provisória de energia elétrica aérea trifásica 40ª em poste de madeira. Na seção Adutora observa-se a ausência dos itens: 1.6. Locação de banheiro químico, individual e portátil, incluso limpeza, sucção, reposição de papel higiênico, transporte e tratamento de efluentes; 1.7. Locação de caminhão carroceria equipado com guindaste hidráulico (munck), capacidade de 8T, para transporte de tubos e peças até os locais de assentamento/montagem; 5.7. Instalação de válvulas ou registro com junta flangeada – DN 150; 5.8. Instalação de válvulas ou registro com junta flangeada – DN 200; 5.9. Instalação de válvulas ou registros com junta flangeada – DN 250. Na seção EEAT – materiais as ausências dos itens: 1.1.6. Parafuso com porcas para flanges DN 16 x 80; 1.1.7. Arruela borracha para flanges DN 200 PN10 para água; 1.2.6. Parafuso com porcas para flanges DN 16 x 80; 1.2.7. Arruela borracha para flanges DN 200 PN10 para água; 1.3.15. Curva de 90º FºFº BB JE – JGS DN 250 MM; 1.3.26. Parafuso com porcas para flanges DN 16 x 80; 1.3.27. Arruela borracha para flanges DN 200 PN10 para água.

b) Construtora Pinheiro Avelino – Ausência de planilha SINAPI, de modo a “não obstar compatibilidade com o indispensável item 11.1.1. do edital, ao desconsiderar inclusão da planilha demonstrativa de mensalista na composição dos encargos sociais sobre a mão de obra (SINAPI)” sic.

É o relatório.

II – Análise

1. Tempestividade

A Lei Federal n.º 8.666/93 em seu art. 109, I, alínea “b”, estabelece o prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata para que os licitantes inconformados com decisões da Comissão de Licitação formulem recurso administrativo por meio de quem deu causa à autoridade superior.

No caso concreto a ata da sessão que classificou a empresa Coenco Saneamento Ltda como a que apresentou a proposta de preços de menor valor e, por conseguinte, vencedora do certame, porquanto a empresa Construtora Pinheiro Avelino Ltda, enquadrada na condição de empresa de pequeno porte, manifeste o desejo e apresente nova proposta de preços mais baixa, dando para isto o prazo de dois dias úteis, foi publicada em data de 15 (quinze) de maio do corrente exercício financeiro.

O recurso administrativo ora sob análise foi apresentado na Comissão de Licitação, conforme protocolo apostado na contracapa do próprio documento em 20/05/2020, pelo servidor Marcos Antônio Campos, matrícula 20.671, o que denota inexoravelmente a correta tempestividade exigida na legislação em vigor.

A Coenco Saneamento Ltda foi notificada em 20/05/2020 acerca do Recurso Administrativo formulado pela empresa Construtora Cristal Ltda, CNPJ 24.289.118/0001-40, inclusive tendo recebido cópia de inteiro teor das alegações levantadas na peça recursal, e passado os cinco dias úteis, não formulou qualquer contrarrazão ao recurso.

2. Dos fatos individualizados

2.1 Coenco Saneamento Ltda

Os erros apontados pela r. Recorrente são o que se pode classificar de erros substanciais, caracterizados pela materialidade onerosa em desfavor da Administração Pública. A rigor, vários itens da planilha foram dispensados na proposta de preços apresentada no certame e a Comissão de Licitação não se deu conta, de modo a avaliar tão somente os valores sem estender a avaliação para o aspecto qualitativo exigidos no Edital.

Como vários itens não foram apresentados e levados em consideração para o cálculo da proposta, o valor final resultou mais baixo que o dos demais licitantes, perpetrando assim, o que se classifica com concorrência desleal ou simplesmente à infração de falta de isonomia em desacordo com o que preceitua o art. 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

O erro substancial e/ou material constitui falha grave, não se enquadrando no que abrange o Acórdão 1.811/2014 – Plenário TCU, que permite a correção de planilha sem a majoração do preço ofertado. Como o cerne do erro no caso concreto está na ausência de itens com descrição e quantitativos, fica impossível uma correção sem a majoração do preço final.

Assim como seria inaceitável sob qualquer argumento, classificar uma proposta em desacordo, ainda que parcialmente, com o projeto básico elaborado para a obra, efetivamente prospera o intento recursal da Recorrente, no sentido de desclassificar a proposta apresentada pela empresa Coenco Saneamento Ltda, nos termos do item 16.6, “b” do Edital.

2.2 Construtora Pinheiro Avelino EPP

Com relação à Construtora Pinheiro Avelino EPP, frise-se, por relevante, que o valor final de sua proposta é superior ao valor apresentado pela Recorrente, muito embora por efeito da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, esteja no campo de disputa com a Recorrente por se apresentar dentro da faixa de que trata o art. 44, § 1.º da já citada Lei Complementar, para situações de empate, a ser desempatado na forma prevista no art. 45, inciso I do mesmo diploma legal.

O fato concreto indicado pela Recorrente para desclassificar a proposta da Construtora Pinheiro Avelino EPP foi de que “não obstar compatibilidade com o indispensável item 11.1.1. do edital” (sic). Aqui, a presença do verbo “obstar” produz um sentido não condizente à inteligência editalícia. Obstar em sentido literal significa obstaculizar, embaraçar, etc.

Destarte, a partir da exegese do texto apresentado no próprio recurso, não há o que contestar.

Noutro viés, a questão suscitada pela Recorrente, se trata de contexto meramente formal com relação ao liame com o banco de dados do SINAPI. O que importa nesta situação do SINAPI é a composição do orçamento de referência no projeto básico, a fim de que se impeça a possibilidade de superfaturamento de orçamento ou jogo de planilhas através da orçamentarização de itens de maior peso no bojo da planilha com preço majorado em relação ao orçamento de referência, o que não é o caso sob vara.

Ainda que por ventura se constatasse a suposta falha alegada, o art. 43, § 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93, faculta à Comissão de Licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

Ora, substancialmente não resta qualquer elemento constituinte da planilha apresentada pela empresa recorrida (Pinheiro Avelino), em princípio, a mesma não se apresenta como a proposta de menor valor, o que passaria este questionamento para um momento seguinte, caso a referida empresa usufruindo o direito conferido pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, resolva apresentar nova proposta com valor inferior à proposta vencedora.

No diapasão do formalismo, a jurisprudência no TCU é completamente alinhada à sua flexibilização, pelo que vejamos:

“De fato, a administração não poderia prescindir do menor preço, apresentado pela empresa vencedora, por mera questão formal, considerando que a exigência editalícia foi cumprida, embora que de forma oblíqua, sem prejuízo à competitividade do certame.

Sendo assim, aplica-se o princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas ainda as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados, tudo de acordo com o art. 2.º § único, incisos VIII e IX, da Lei n.º 9.784/1994.

Acórdão 7334/2009-Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator).

Pela inteligência do acórdão supra, o formalismo na Administração Pública deve existir, mas não pode servir de óbice ao interesse maior, do “menor preço”, que é o critério de julgamento estabelecido no Edital em voga.

Destá forma, não prospera o argumento recorrente, pelo que a irregularidade apontada não se configura como substancial ou material, pelo que improcede o intento recursal contra a empresa Construtora Pinheiro Avelino EPP.

3. Do julgamento

Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o recurso administrativo apresentado pela empresa CONSTRUTORA CRISTAL LTDA, CNPJ 24.289.118/0001-40, para:

1. Declarar a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta de preços da Empresa COENCO SANEAMENTO LTDA, CNPJ 34.356.435/0001-95, com fundamento no item 16.6, "b" do Edital;

2. INDEFERIR o pedido de desclassificação da empresa CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO EPP, CNPJ 08.459.869/0001-00.

Em consequência, declaro a empresa CONSTRUTORA CRISTAL LTDA, portadora da proposta de preços no valor de R\$ 2.928.030,78 (dois milhões, novecentos e vinte e oito mil e trinta reais e setenta e oito centavos) como a de menor valor, classificada nos autos como vencedora provisória até que se espere a decisão da Construtora Pinheiro Avelino EPP em relação ao benefício que lhe é facultado pela Lei Complementar n.º 123/2006, para o quê, fica conferido o prazo de dois dias úteis a contar da publicação deste ato de julgamento, para a apresentação de uma nova proposta com valor inferior à da Construtora Cristal Ltda, nos exatos termos do art. 45, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de maio de 2020.

FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAÚJO
 Secretário Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2000001915.317/2020
(Pregão Eletrônico nº 011/2020)

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Empresa: JM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 26.690.173/0001-72. DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Material Médico Hospitalar, destinado a Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 249.622,50 (duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE: 2.028 – Bloco de Financ. Atenção Básica – PAB – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30– Material de Consumo - FONTE DE RECURSO: 1211- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - FONTE DE RECURSO: 1214- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 27/05/2020 e encerramento em 31/12/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993. São Gonçalo do Amarante/RN,

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de Maio de 2020.

Jalmir Simões da Costa
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Contratante

Tonio Fernando Silveira Mariz
 JM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
 Contratado

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2000001915.318/2020
(Pregão Eletrônico nº 011/2020)

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Empresa: MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 17.520.483/0001-34. DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Material Médico Hospitalar, destinado a Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 206.379,50 (duzentos e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE: 2.028 – Bloco de Financ. Atenção Básica – PAB – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30– Material de Consumo - FONTE DE RECURSO: 1211- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - FONTE DE RECURSO: 1214- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 27/05/2020 e encerramento em 31/12/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993. São Gonçalo do Amarante/RN,

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de Maio de 2020.

Jalmir Simões da Costa
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Contratante

Alexandre Lopes Meirelles
 MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 Contratada

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 771/2019
(Republicado por Incorreção)

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: MHC CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ n.º 01.446.486/0001-59.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a inserção do seguinte detalhamento orçamentário:

005 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
 Prog./Atividade: 2.950 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE TODAS AS MODALIDADES DE ENSINO

Elemento de Despesa: 4.4.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Elemento de Despesa: 4.4.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1113

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especialmente no art. 65, § 8.º c/c a Cláusula Décima do Contrato Administrativo n.º 771/2019.

DATADA ASSINATURA: 21 de maio de 2020.

SIGNATÁRIOS: Márcio José Almeida Barbosa – pelo Contratante, e Margarete Leonarda de Medeiros – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de maio de 2020.

MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA
 Secretário Municipal de Infraestrutura

EXECUTIVO/SAÚDE

PORTARIA 007/2020 – GS/AJ/SMS

Dispõe sobre a designação de servidores para a função de fiscal sanitário no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN.

O Secretário Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, relativas a infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o Decreto do Estado do Rio Grande do Norte n.º 29.513, de 13 de março de 2020, o Decreto Municipal n.º 1180, de 13 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e a Portaria do Ministério da Saúde n.º 356/2020, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização desta Lei n.º 13.979;

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19, tanto nacionalmente quanto internacionalmente;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

Considerando o Decreto do Estado do Rio Grande do Norte n.º 29.541, de 20 de março de 2020, que define medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

RESOLVE,

Art. 1º – A presente portaria visa designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Sanitário da Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

TONY DAVI DE HOLANDA	MAT. 07189
DAMARES DE FREITAS ROCHA SOUZA	MAT. 00335
OLGA CAMILA CARVALHO	MAT. 12404
JESSICA PEIXOTO DA SILVA	MAT. 19760
SHEILA DOS SANTOS NOBRE	MAT. 20645
VICENTE MAURICIO DO NASCIMENTO NETO	MAT. 08098
FABIO ALVES SILVA	MAT. 21213

Art. 2º – Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção; vistoria e fiscalização sanitária; lavratura de auto de infração sanitária; instauração de processo administrativo sanitário; interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir a penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua vigência enquanto durar o estado de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como novas disposições municipais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de junho de 2020.

JALMIR SIMÕES DA COSTA
 Secretário Municipal de Saúde

EXECUTIVO/PLANEJAMENTO

Portaria nº 003/2020 – SEMPLA/SGA

Prorroga a Portaria nº 002/2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo de São Gonçalo do Amarante/RN.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - A presente portaria visa prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, os procedimentos a serem adotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo para prevenção e enfrentamento do CORONAVÍRUS, naquilo que dispõe a Portaria 001/2020, o Decreto Municipal nº 1182/2020 e baseado no Decreto Municipal 1184/2020, que estabeleceu situação de calamidade pública no Município de São Gonçalo do Amarante, para enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), pelo prazo de noventa dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua vigência enquanto durar o estado de pandemia pelo novo CORONAVÍRUS, bem como novas disposições municipais.

Art. 3º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

São Gonçalo do Amarante – RN, 01 de junho de 2020.

LITA ISABEL CAVALCANTI DE MORAIS
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo

EXECUTIVO/ESPORTE

PORTARIAN.º 006, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga as medidas da Portaria n.º 005/2020 – SEMJEL. Disciplinando os procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer para contribuir com a prevenção de contágio do CORONAVÍRUS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até o dia 30 junho, no âmbito da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer. No que dispõe a Portaria 05/2020, o Decreto Municipal nº 1182/2020 e baseado no Decreto Municipal 1184/2020, que estabeleceu situação de calamidade pública no Município de São Gonçalo do Amarante, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Ficam mantidas as recomendações e todos os dispositivos constantes na portaria nº 005/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua vigência enquanto durar o estado de pandemia do Covid – 19, bem como novas alterações do estado de calamidade.

Art. 04º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante – RN, 02 de Junho de 2020.

Micael Moreira da Silva
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Jornal Oficial**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO****Centro Administrativo**

Rua Alexandre Cavalcanti, 3011 - Centro - CEP 59291-625

Telefones: (84) 98147.6574 - (84) 99621.7337

Email: jom@saogoncalo.rn.gov.brSite: www.saogoncalo.rn.gov.br